

Lei n.º 4, de 31 de Janeiro de 1948.

Cria o cargo de Chefe da Fiscalização Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado, no quadro de funcionários municipais, um cargo de Chefe da Fiscalização Municipal, com o vencimento mensal de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Artigo 2.º - Fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), destinado a ocorrer neste exercício ao pagamento dos vencimentos do referido cargo.

Artigo 3.º - Fica anulada, totalmente, em Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) a verba H-1, 8-34-3 - Pessoal fixo, do orçamento.

Artigo 4.º - A despesa com a execução desta lei correrá por conta:

a) dos recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior - - - - - Cr\$ 5.400,00

b) do saldo financeiro transferido para este exercício - - - - - Cr\$ 6.600,00.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se

o Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de fevereiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz,
em 31 de janeiro de 1948.

Lauro Maurino
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
em 31 de Janeiro de 1948.

Pelo Secretário da Prefeitura
M. J. P. de Almeida
Secretário

L. Maurício³

Lei n.º 5, de 31 de Janeiro de 1948.

Modifica a tabela de taxas de expediente.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - As taxas de enrolamento de expediente de petições e papéis, certidões, atados, diligências, histórias, exames, concessões, contratos, alinhamentos, inclusões, e outros atos de economia do Município, constantes da tabela n.º 11, do L.º n.º 152, de 1 de Janeiro de 1938, serão cobradas de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 31 de Janeiro de 1948.

L. J. P. de Almeida
Presidente Municipal

Tabela a que se refere a lei n.º 5, de 31 de Janeiro de 1948.

Enrolamentos